



Resposta ao pedido de esclarecimento PE 90003/2025 UASG 200346 SR/PFBA

De Eliezer Gentil de Souza <gentil.egs@pf.gov.br>
Data Qui, 10/04/2025 11:32
Para comercial@protemaxi.com.br <comercial@protemaxi.com.br>

PROTEMAXI

PERGUNTA 1. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente todos os benefícios previstos em CCT? Percebemos que alguns destes, mesmo sendo estabelecidos de forma obrigatória em Convenção como, **Seguro de Vida** e reserva de cargo de jovem aprendiz, não foram cotados no custo estimado para Contratação, isso significa que as propostas não deverão prever tais benefícios? Se não houver inclusão, a proposta será desclassificada?

RESPOSTA 1. Em virtude da cláusula trigésima oitava da CCT estabelecer que para a reserva de cargo de jovem aprendiz “as empresas deverão obrigatoriamente incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato”, a Administração excluiu de sua planilha essa rubrica e justificou que: “*Não será objeto de pagamento o custeio para “jovem aprendiz”, uma vez que o contrato será superior a 2 anos e a Polícia Federal não admite prestação de serviços em suas dependências por menor de 18 anos.*” A justificativa nos autos levou em consideração os seguintes:

1. A Polícia Federal na Bahia planeja contratar serviços de **vigilância armada diurno e noturno**. (Edital PE 90003/2025).
2. O serviço de **vigilante somente pode ser exercido por maior de 21 anos**. (art. 28, Inciso II, Lei 14.967/2024)
3. O **contrato de aprendizagem** abrange o **maior de 14 (quatorze) e menor de 24** (vinte e quatro) anos. (art. 248, CLT)
4. O contrato de aprendizagem **será extinto quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos**. (art. 433, CLT)
5. O prazo de duração do **contrato de aprendizagem não pode ser superior a 2 anos**. (§ 3º, art. 248, CLT)
6. O prazo de duração inicial do **contrato a ser licitado é de 5 anos**, podendo chegar a 10 anos (Edital PE 90003/2025).
7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços: rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas. (**Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário**)
8. A CCT exclui dos contratos de aprendizagem os seguintes direitos trabalhistas:

Cláusula oitava - **Prêmio de boa permanência**. Parágrafo décimo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula décima oitava - **Cesta básica**. Parágrafo décimo primeiro – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula décima nona - **Cesta básica** para os demais contratos. Parágrafo oitavo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula vigésima segunda – **Auxílio alimentação**. Parágrafo sétimo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula septuagésima quarta - **Convênio para assistência odontológica e médica.**
Parágrafo sétimo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM.

A Administração deve garantir segurança jurídica da licitação **e da gestão** do futuro contrato. Diante dessa premissa deve ser levantados os custos da mão-de-obra com razoável segurança para que os direitos trabalhistas sejam custodiados. Também se faz necessário excluir da disputa situações em que não esteja claro a contrapartida das partes, com vista a mitigação do enriquecimento sem causa. A CCT estipula R\$ 84,00 por cada vigilante com a rubrica de “**reserva de cargo de jovem aprendiz**”, sem maior detalhamento. A Administração repassará esse valor para a contratada e recebe o que de contrapartida?

Na planilha de formação custos da Polícia Federal na Bahia a rubrica **reserva de cargo de jovem aprendiz** foi excluída por não se aplicar ao caso concreto, aumentar os custos de gestão contratual e gerar insegurança jurídica.

Na medida em que a CCT retira **dos contratos de aprendizagem** os diretos que ela mesma prescreve para os demais contratados, **seria necessário que a Administração elaborasse 2 planilhas**, uma com a definição de quantos seriam os vigilantes “**normais**” que receberiam a integralidade dos direitos previstos na CCT e outra planilha já definindo o quantitativo dos **jovens aprendizes**, sem os seguintes direitos:

Cláusula oitava - **Prêmio de boa permanência.** Parágrafo décimo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula décima oitava - **Cesta básica.** Parágrafo décimo primeiro – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula décima nona - **Cesta básica** para os demais contratos. Parágrafo oitavo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula vigésima segunda – **Auxílio alimentação.** Parágrafo sétimo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

Cláusula septuagésima quarta - **Convênio para assistência odontológica e médica.**
Parágrafo sétimo – A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM.

Caso a SR/PF/BA adote o jovem aprendiz em seu contrato, o custo de gestão aumentaria em demasiado, uma vez que a cada 2 anos haveria um rodízio de vigilantes. Para um contrato com vigência inicial de 5 anos com possibilidade de chegar a 10 anos, é desarrazoado a adoção de jovem aprendiz (com no mínimo 21 e no máximo 24 anos) na Polícia Federal. Além de fragilizar a segurança orgânica, a Administração teria de acompanhar os processos rescisórios dos vigilantes desligados e a contratação dos novos vigilantes, com novas investigações sociais. Ciclo esse que se repetiria a cada 2 anos.

Com relação ao Seguro de Vida a empresa deve colocar em Despesas Administrativas, uma vez que a CCT menciona o valor da Cobertura, mas não o valor da mensalidade.

PERGUNTA 2. O total dos Encargos Sociais, deverão seguir o estabelecido na CCT, no percentual total de 82,15% ou nos itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou ainda; deverão ser seguidos os percentuais utilizados pela administração para cálculo do estimado, vide Anexo III - Planilha de Custo e Formação de Preços?

RESPOSTA 2. A planilha de custos e formação de preços - **Anexa ao Termo de Referência** - é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada participante, justificadamente, elaborar sua própria planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição do preço exarados neste Termo e nos termos da IN nº **5/2017** atualizada.

PERGUNTA 3. Uniformes e equipamentos poderão ter seus custos zerados na proposta caso a licitante declare possuir os itens em seu estoque?

RESPOSTA 3. A licitante que pretenda zerar os custos de uniformes, materiais e equipamentos deve encaminhar documentos que comprovem (*notas fiscais, fotos do estoque etc.*) a disponibilidade em estoque de insumos que atendam as características, qualidades e quantitativos exigidos no TR. A Administração realizará diligência a fim de comprovar a veracidade das declarações. Ao zerar o valor dos insumos a licitante não terá direito de incluí-lo posteriormente enquanto durar o contrato.

PERGUNTA 4. O valor cotado para o Prêmio do dia dos vigilantes, não corresponde ao valor de 2025. Segue Cláusula do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, Número de Registro no MTE: BA000735/2024:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO VIGILANTE: Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não se constituindo em feriado, quando trabalhado, será pago prêmio no ano de 2024 de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos) e **no ano de 2025 de 13,90 (treze reais e noventa centavos)** por hora efetivamente trabalhada ou concedido ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana, na forma prevista no parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o Vigilante que trabalhar no horário das 07:00 até às 19:00 horas do dia 20 de junho de 2025, será pago prêmio no valor de R\$ 166,80 (cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente às horas efetivamente trabalhadas; para o Vigilante que trabalhar no horário das 00:00 até às 07:00 horas do dia 20 de junho de 2025, será pago prêmio no valor de R\$ 97,30 (noventa e sete reais e trinta centavos) ou concedida ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana correspondente às horas efetivamente trabalhadas, e para o Vigilante que trabalhar no horário das 19:00 até às 00:00 horas do dia 20 de junho de 2025 será pago prêmio no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) ou concedida ao vigilante folga compensatória noutro dia da semana, correspondente às horas efetivamente trabalhadas. Para as demais escalas de serviço deverá ser pago prêmio por hora efetivamente trabalhada no dia 20/06/2025, no valor definido no caput ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

RESPOSTA 4. O valor será corrigido e a planilha ajustada.

PERGUNTA 5. Será necessária a utilização de algum veículo na execução do serviço? Se sim, por gentileza informar qual o veículo.

RESPOSTA 5. Não.

PERGUNTA 6. Analisando a planilha anexa ao Edital, notamos que a média de dias utilizada para os cálculos de Transporte, alimentação e intrajornada, para os postos 44 horas, é a mesma utilizada para os postos 12x36, ou seja, de 15 dias. A informação está correta?

RESPOSTA 6. O valor será corrigido e a planilha ajustada para 22 dias úteis.

Segue para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente

Pregoeiro